**SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**

CNPJ nº 14.011.425/0001-00

NIRE 33300298908

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA ADICIONAL FIDEJUSSÓRIA, EM 3 SÉRIES, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, COM ESFORÇOS RESTRITOS, DO SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A., REALIZADA EM 18 DE ABRIL DE 2022**

1. **Data, Hora e Local**: Aos 18 dias do mês de abril de 2022, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, nos termos da Instrução CVM nº 625, de 14 de maio de 2020, coordenada pela **SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**, companhia localizada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Rodrigo de Brito, nº 13, Botafogo, CEP 22280-100 (“Emissora”).
2. **Convocação e Presença**: Presentes: **(i)** o debenturista representando a totalidade das debêntures da 1ª, série da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Emissora (“Debenturista” e “Debêntures”, respectivamente), conforme constante da Lista de Presença de Debenturistas arquivada na sede da Emissora, e ainda considerando que as debêntures da 2ª e 3ª séries foram totalmente resgatadas em 30/07/2021, em razão do que fica dispensada a convocação, nos termos do artigo 124, §4º e artigo 71, §2º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e nos termos da Cláusula 10.3.1 do *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 (Três) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A.”* celebrado em 10 de setembro de 2019, conforme alterado (“Escritura”); **(ii)** os representantes legais da Emissora; **(iii)** os representantes da Eleva Educação S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 17.765.891/0001-70, na qualidade de fiadora (“Eleva”); e **(iv)** o representante legal da Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 15.227.994/0001-50, na qualidade de agente fiduciário (“Agente Fiduciário”).
3. **Mesa**: Presidente: Sr(a). [--]; Secretário: Sr(a). [--].
4. **Ordem Do Dia**: Deliberar sobre:
5. a concessão de prazo adicional até o dia 30 de abril de 2022 (“Prazo Acordado”) para a apresentação pela Eleva ao Agente Fiduciário, de suas demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras Eleva”) e de cópia do relatório específico de apuração do Índice Financeiro elaborado pela Eleva (“Relatório de Índice Financeiro”), sem que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido na Cláusula 8.2(i)(a) da Escritura para apresentação das Demonstrações Financeiras Eleva e do Relatório de Índice Financeiro seja caracterizado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.2(i) da Escritura, sendo certo que, somente na hipótese de a Eleva não apresentar as Demonstrações Financeiras Eleva e o Relatório de Índice Financeiro dentro do Prazo Acordado, será verificado o Evento de Vencimento Antecipado e o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não decretação de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura;
6. a confirmação, por parte do Debenturista, de que, com o recebimento pelo Agente Fiduciário (a) das demonstrações financeiras da Emissora referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras Emissora”); e (b) das demonstrações financeiras do Colégio Vimasa S.A. (“Vimasa”) referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2021, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes (“Demonstrações Financeiras Vimasa”), ambas dentro do prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2(i) da Escritura, e considerando ser a Vimasa a única outra fiadora das Debêntures em 31 de dezembro de 2021, restaram cumpridas as obrigações previstas nas Cláusulas 8.1(i)(a) e 8.2(i)(a) da Escritura, respectivamente, de forma que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido nas Cláusulas 8.1(i)(a) e 8.2(i)(a) da Escritura não caracterizou um Evento de Vencimento Antecipado; e
7. a autorização para que a Emissora pratique todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações a serem tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas.
8. **Deliberações**: Instalada validamente a assembleia e após a discussão das matérias da ordem do dia, o Debenturista aprovou, sem quaisquer restrições ou ressalvas:
9. conceder prazo adicional até o Prazo Acordado para a apresentação, pela Eleva ao Agente Fiduciário, das Demonstrações Financeiras Eleva e do Relatório de Índice Financeiro, sem que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido na Cláusula 8.2(i)(a) da Escritura para apresentação das Demonstrações Financeiras Eleva e do Relatório de Índice Financeiro seja caracterizado como um Evento de Vencimento Antecipado, nos termos da Cláusula 6.1.2(i) da Escritura, sendo certo que, somente na hipótese de a Eleva não apresentar as Demonstrações Financeiras Eleva e o Relatório de Índice Financeiro dentro do Prazo Acordado, será verificado o Evento de Vencimento Antecipado e o Agente Fiduciário deverá convocar nova Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar acerca da não decretação de vencimento antecipado nos termos da Cláusula 6.5 da Escritura;
10. confirmar que, com o recebimento pelo Agente Fiduciário (a) das Demonstrações Financeiras Emissora; e (b) das Demonstrações Financeiras Vimasa, dentro do prazo de cura previsto na Cláusula 6.1.2(i) da Escritura, e considerando ser a Vimasa a única outra fiadora das Debêntures em 31 de dezembro de 2021, restaram cumpridas as obrigações previstas nas Cláusulas 8.1(i)(a) e 8.2(i)(a) da Escritura, respectivamente, de forma que o atraso em relação ao prazo originalmente estabelecido nas Cláusulas 8.1(i)(a) e 8.2(i)(a) da Escritura não caracterizou um Evento de Vencimento Antecipado; e
11. autorizar a Emissora a praticar todos os atos necessários à realização, formalização, implementação e aperfeiçoamento das deliberações tomadas nesta Assembleia Geral de Debenturistas.

 As deliberações acima estão restritas apenas à Ordem do Dia e não serão interpretadas como renúncia de qualquer direito dos Debenturistas e/ou deveres da Emissora, decorrentes de lei e/ou da Escritura de Emissão, ou impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Debenturistas, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado na referida Escritura de Emissão, exceto pelo deliberado na presente Assembleia, nos exatos termos acima.

 Todos os termos não definidos nesta ata desta Assembleia Geral de Debenturistas devem ser interpretados conforme suas definições atribuídas na Escritura de Emissão. Ficam ratificados os demais termos e condições da Escritura de Emissão não alterados nos termos desta Assembleia Geral de Debenturistas, bem como todos os demais documentos da Emissão até o integral cumprimento da totalidade das obrigações ali previstas.

1. **Encerramento**: Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a assembleia, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes.
2. **Assinatura Digital**. Todos os signatários reconhecem que a presente ata, bem como as assinaturas apostas eletronicamente, tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparada a documento físico para todos os efeitos legais, e reconhecem e declaram, nos termos dos artigos 6º do Decreto nº 10.278/20 e 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, que qualquer forma de comprovação de consentimento dos signatários ou de seus representantes legais, ainda que não ocorra via certificados eletrônicos emitidos pela ICP-Brasil, é um meio escolhido de mútuo acordo como apto a comprovar autoria e integridade desta ata e conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse, sendo suficientes para atestar sua autenticidade, validade e eficácia.

Rio de Janeiro/RJ, 18 de abril de 2022

Mesa:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **[--]** |  | **[--]** |
| Presidente |  | Secretário |

[assinaturas continuam na próxima página]

*Página de assinaturas da ata da Assembleia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em 3 Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, do Sistema Elite de Ensino S.A., realizada em 18 de abril de 2022*

Emissora:

**SISTEMA ELITE DE ENSINO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [Bruno Elias Pires] Cargo: Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [João Paulo Prado]Cargo: Diretor |

Fiadora:

**ELEVA EDUCAÇÃO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [Bruno Elias Pires]Cargo: Diretor | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: [João Paulo Prado]Cargo: Diretor |

Agente Fiduciário:

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Carlos Alberto BachaCargo: Administrador |  |

Debenturista:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Larissa Monteiro de AraujoCargo: Procuradora | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Nome: Victor Alencar PereiraCargo: Procurador |